

Nova Redação dada ao anexo XL-A pelo Decreto n.º 5.609-R, de 25.01.24, efeitos a partir de 01.01.24:

ANEXO XL-A

(a que se refere o art. 807 do RICMS/ES)

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	 Receita Estadual ES	AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ Modelo 4
LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ICMS		

Local da Autuação: _____ Data: _____ Hora: _____

01 - Identificação do Autuado

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____ I.E.: _____

02 - Descrição do Fato

Anexo XLIII-A Nº: _____ Auto A. Depósito: _____ Código Infração: _____

03 - Distribuição dos valores lançados

	Valor (R\$)	Valor p/ pgto. em 30 dias (R\$)	Valor total em VMAC
Imposto			
Multa			
Totais			

Valores sujeitos a juros e atualização monetária na data do pagamento, devendo o Documento Único de Arrecadação ser emitido no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br.

Base de Cálculo e Alíquotas: vide demonstrativo(s) anexo(s).

04 - Capitulação

Infração: _____

Sanção: _____

05 - Auditor Fiscal da Receita Estadual

Nome: _____ Nº Funcional: _____

Assinatura: _____

Coautuantes: _____

06 - Intimação

Fica o autuado intimado do conteúdo deste auto de infração para efetuar o pagamento na rede bancária credenciada ou apresentar impugnação, nos termos do art. 141 da Lei nº 7.000, de 27/12/2001, em qualquer agência da Receita Estadual, no prazo de trinta dias, sob pena de revelia e inscrição em dívida ativa.

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Data Intimação: _____



Testemunhas: _____

No prazo previsto para a impugnação da exigência, o auto de infração, os anexos, os demonstrativos e os documentos que o instruem ficarão à disposição do autuado na agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito.

Auto de Infração Nº: _____ Processo Nº: _____ Ação Fiscal Nº: _____

Redação anterior dada pelo Decreto nº 3.201-R, de 10.01.13, efeitos de 11.01.13 até 31.12.23:
Anexo XL-A incluído pelo Decreto n.º 3.201-R, de 10.01.13, efeitos a partir de 11.01.13:

**“ANEXO XL-A
(a que se refere o art. 807 do RICMS/ES)**

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	 Receita Estadual ES	AUTO DE INFRAÇÃO N.º: Modelo 4	
LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ICMS			
Local da Autuação:	Data:	Hora:	
01 - Identificação do Autuado			
Nome/Razão Social:	CNPJ/CPF:		
Endereço:	I.E.:		
02 - Descrição do Fato			
Anexo XLVIII-A N.º:	Auto A. Depósito N.º:	Código Infração:	
03 - Distribuição dos valores lançados			
	Valor (R\$)	Valor p/ ppto. em 30 dias (R\$)	Valor total em VRTE
Multa			
Totais			
Valores sujeitos a juros e atualização monetária na data do pagamento, devendo o Documento Único de Arrecadação ser emitido no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br . Base de Cálculo e Alíquotas: vide demonstrativo(s) anexo(s).			
04 - Capitulação			
Infração:			
Sanção:			
05 - Auditor Fiscal da Receita Estadual			
Nome:	N.º Funcional:		
Assinatura:			
Coautuantes:			
06 - Intimação			
Fica o autuado intimado do conteúdo deste auto de infração para efetuar o pagamento na rede bancária credenciada ou apresentar impugnação, nos termos do art. 141 da Lei nº 7.000, de 27/12/2001, em qualquer agência da Receita Estadual, no prazo de trinta dias, sob pena de revelia e inscrição em dívida ativa.			
Nome:	CPF:		
Assinatura:	Data Intimação:		
Testemunhas:			
No prazo previsto para a impugnação da exigência, o auto de infração, os anexos, os demonstrativos e os documentos que o instruem ficarão à disposição do autuado na agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito.			
Auto de Infração N.º:	Processo N.º:		

